



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

PREGÃO PRESENCIAL

01/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo, sem motorista, com combustível por conta do contratante para a Câmara Municipal de Japoatá.

DATA DO PROCESSO: 03/04/2017

DATA DA CONTRATAÇÃO: 22/05/2017

CONTRATADO: HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 01/2017

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes do Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, expirado o prazo recursal, resolve homologar o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c Art. 43, VI, Lei Federal nº 8.666/93 a licitante vencedora: HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME.

PUBLIQUE-SE

Japoatã/SE, 22 de maio de 2017.

Antônio Fabio Gomes Araújo
Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

Japoatã/SE, 03 de abril de 2017.

Ao
Chefe de Dep. Adm. e Finanças da Câmara de Vereadores de Japoatã;

Solicito que seja feita pesquisa de preço no mercado, com empresa do ramo pertinente a Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo, sem motorista, com combustível por conta do contratante para a Câmara Municipal de Japoatã, conforme determinação da Lei 8.666/93, e a Lei 10.520/2002, conforme anexo:

Atenciosamente;

Antônio Fabio Gomes Araújo
Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

ANEXO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSIS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. VEICULOS	VALOR UNITÁRIO	MEDIA/VALOR
1	Locação de veículo tipo passeio potencia mínima 1.4, completo, com capacidade para 05 passageiros, combustível (gasolina e álcool), ano de fabricação não inferior a 2015, sem motorista, com combustível por conta do contratante, Km livre.	MÊS	1		



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

Média de Preços

Locação de 01 (um) veículo	HM SERVIÇOS V. MENSAL EM R\$ 2.900,00	MATRIX EMPREENDEIMENTOS LTDA EPP. V. MENSAL EM R\$ 3.000,00	S&A LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME. V. MENSAL EM R\$ 3.500,00	VALOR MEDIO MENSAL EM R\$ 3.133,33
-------------------------------	---	---	---	--



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E MÉDIA DE PREÇOS

De acordo com pesquisa feita no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme determinação da lei nº 8.666/93, e a Lei 10.520/2002, obtivemos os seguintes preços:

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo, sem motorista, com combustível por conta do contratante para a Câmara Municipal de Japoatã.

Média de Preços

Locação de 01 (um) veículo	HM SERVIÇOS V. MENSAL EM R\$ 2.900,00	MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA EPP. V. MENSAL EM R\$ 3.000,00	S&A LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME. V. MENSAL EM R\$ 3.500,00	VALOR MEDIO MENSAL EM R\$ 3.133,33
----------------------------	---------------------------------------	--	---	------------------------------------

Japoatã/SE, 07 de abril de 2017.


Augusto César Melo de Souza
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
Pedido de Abertura de Processo de Licitação

Japoatã/SE, 07 de abril de 2017.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã;

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, solicitamos a abertura de processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO UNIT. DO ITEM DO LOTE, para Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo, sem motorista, com combustível por conta do contratante para a Câmara Municipal de Japoatã.

Com base na pesquisa de preços, foram consultadas as empresas HM SERVIÇOS, MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA EPP e S&A LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME constatamos que o montante está estimado em aproximadamente:

Média de Preços				
Locação de 01 (um) veículo	HM SERVIÇOS V. MENSAL EM R\$ 2.900,00	MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA EPP. V. MENSAL EM R\$ 3.000,00	S&A LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME. V. MENSAL EM R\$ 3.500,00	VALOR MEDIO MENSAL EM R\$ 3.133,33

Para cobertura dos pagamentos serão utilizados recursos financeiros da DO:
Câmara Municipal de Japoatã, 3390.39.00.00 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

Para formalização do procedimento, encaminhamos os seguintes documentos: justificativas; especificações; pesquisa de preço; mapa por fonte de recurso.

Atenciosamente,
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.


Werner Gomes Siqueira

Chefe de Dep. Adm. e Finanças da Câmara de Vereadores de Japoatã

A sua excelência
Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo
Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial.

TIPO DE LICITAÇÃO/JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNIT. DO ITEM DO LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo, sem motorista, com combustível por conta do contratante para a Câmara Municipal de Japoatã

VALOR ORÇADO:

Média de Preços				
Locação de 01 (um) veículo	HM SERVIÇOS V. MENSAL EM R\$ 2.900,00	MATRIX EMPREENDEIMENTOS LTDA EPP. V. MENSAL EM R\$ 3.000,00	S&A LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME. V. MENSAL EM R\$ 3.500,00	VALOR MEDIO MENSAL EM R\$ 3.133,33

FONTE DE RECURSO:

Câmara Municipal de Japoatã, 3390.39.00.00 000 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

Encaminhado o presente processo a Vossa Senhoria para que tome as providências decorrentes.

Determino a abertura de Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial, para o objeto acima especificado, estando cumpridas as exigências estabelecidas no artigo 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Japoatã/SE, 07 de abril de 2017.

Antônio Fabio Gomes Araújo
Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Prezado Senhor;

Tendo o Senhor Vereador Presidente da Câmara de Japoatã, autorizado a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, para Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo, sem motorista, com combustível por conta do contratante para a Câmara Municipal de Japoatã, cujo valor total está estimado em aproximadamente:

Média de Preços

Locação de 01 (um) veículo	HM SERVIÇOS V. MENSAL EM R\$ 2.900,00	MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA EPP. V. MENSAL EM R\$ 3.000,00	S&A LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME. V. MENSAL EM R\$ 3.500,00	VALOR MEDIO MENSAL EM R\$ 3.133,33
----------------------------	---------------------------------------	--	---	------------------------------------

FONTE DE RECURSO:


Câmara Municipal de Japoatã, 3390.39.00.00 000 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

As despesas previstas neste Contrato serão pagas através das dotações orçamentárias acima discriminadas, solicitamos reserva de saldo orçamentário, com base legal no Art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Japoatã /SE, 10 de abril de 2017


Augusto César Melo de Souza
Pregoeiro

CIENTE: 10 / 04 /2017


Werner Gomes Siqueira
Chefe de Dep. Adm. e Finanças da Câmara
de Vereadores de Japoatã



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o Instrumento Convocatório referente ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente ao seu objeto, em cumprimento ao Art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002, e suas alterações.

Japoatã (SE), 26 de abril de 2017.


Augusto César Melo de Souza
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

**PREGÃO PRESENCIAL 01/2017
MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo, sem motorista, com combustível por conta do contratante para a Câmara Municipal de Japoatã.

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/05/2017

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14:00hs.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações, situada na Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, as 14:00hs. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Sala de Licitações, situada na Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, TORNA PÚBLICO QUE SE ACHA ABERTA NESTE PODER LEGISLATIVO DE JAPOATÃ, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO UNIT. DO ITEM DO LOTE, OBJETIVANDO Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo, sem motorista, com combustível por conta do contratante para a Câmara Municipal de Japoatã. Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Integram este Edital os Anexos de I a VII.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo II.

1 – PARTICIPAÇÃO

1.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

1.2 – Não será permitida a participação de empresas:

1.2.1 – Estrangeiras que não funcionem no País;

1.2.2 – Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

1.2.3 – Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

1.2.4 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

1.2.5 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

1.2.6 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2 – CREDENCIAMENTO

2.1 – Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

2.1.1 – Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço unitário do item do lote.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

2.1.2 – Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

2.1.3 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada ou poderão ser autenticados pelo Pregoeiro, neste caso no mínimo de 02 (dois) dias que antecede o certame, mediante apresentação do original.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

DENOMINAÇÃO:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

DENOMINAÇÃO:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

4 – PROPOSTA

4.1 – O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem ofertas alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

4.2 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.3 – Deverão estar consignados na proposta:

4.3.1 – A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

4.3.2 – Valor unitário do item em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral prestação de serviço objeto da



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

presente licitação;

- a)** O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;
- b)** Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

4.3.3 – O prazo da prestação de serviço para execução dos serviços será após emissão da Ordem de Serviço;

4.3.4 – Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

4.3.5 – Declaração impressa na proposta de que os veículos atendem todas as especificações exigidas no Anexo II;

4.3.6 – Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação todos os licitantes, deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o caso, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope nº 02 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Unificada de Regularidade Fiscal e contribuições previdenciárias de acordo com a PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014, dentro do prazo de validade;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

e.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

e.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, para regularizar a pendência.

e.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

5.3. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Atestado que comprove desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.5 –DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menor conforme, inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.6.1 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada ou poderão ser autenticados pelo Pregoeiro, neste caso no mínimo de 02(dois) dias que antecede o certame, mediante apresentação do original;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

5.6.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.6.3 – Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta câmara de JAPOATÁ aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.6.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.6.5 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

5.6.6 – O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6 – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.4 – No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 2.1.

6.5 – Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

6.6 – O julgamento será feito pelo critério de menor preço unitário do item do lote, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos neste Edital.

6.6.1 – Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor total por item por extenso e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.4 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

6.4.1 – cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

6.4.2 – que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

6.4.3 – que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

6.5 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

6.6 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

6.6.1 – Seleção da proposta de menor preço unitário do item do lote e das demais com preços até 10% (dez



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

porcento) superior àquela;

6.6.2 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

6.6.3 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.8 – Após a fase de lances serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 6.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

6.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

6.10 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

6.11 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço unitário do item do lote, decidindo motivadamente a respeito;

6.12 – Considerada aceitável a oferta de menor preço unitário do item do lote, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

6.12.1 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;

6.12.2 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro, que anexará aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

6.12.3 – Esta camara de JAPOATÃ não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.13 – Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

6.13.1 – Se a oferta de menor preço unitário do item do lote não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

6.14 – Conhecida a proponente vencedora, o pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela as quantidades ofertadas;

6.14.1- Em seguida, o pregoeiro deverá abrir os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das proponentes que aceitaram a proposição contida no subitem 6.14, decidindo sobre as correspondentes habilitações, nos termos das previsões estampadas nos subitens 6.12.1, 6.12.2 e 6.12.3;

6.14.2- As proponentes consideradas habilitadas serão incluídas na Ata da Sessão Pública, observada a ordem de classificação a que se referem os subitens 6.8 a 6.11.

6.15 – Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

6.16 – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 – Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.2 – Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada na Sala de Licitações, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, JAPOATÃ/SE.

7.2.1 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

7.3 – A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

7.4 – Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta camara de JAPOATÃ para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.4.1 – Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

7.4.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.4.3 – Os recursos devem ser protocolados Sala de Licitações, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, JAPOATÃ/SE, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente da câmara.

7.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à autoridade competente homologar o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

7.6 – Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV;

8.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta câmara de JAPOATÃ verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1 anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

8.1.3 – O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação;

8.1.4 – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.2, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

8.2 – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

9 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 – Os veículos deverão ser fornecidos após Ordem de Fornecimento.

9.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

9.1.2 – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 9.1

9.2 – Constatadas irregularidades no objeto, esta camara de JAPOATÃ, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

9.2.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

9.2.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

9.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada.

10.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.3 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta camara de JAPOATÃ.

10.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta camara de JAPOATÃ no prazo de 03(três)dias úteis;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

10.4.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros a seguir:

Câmara Municipal de Japoatã, 3390.39.00.00 000 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

12 – SANÇÕES

12.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de mais penalidades legais.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 – Após a publicação do extrato de contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

13.3 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

JAPOATÃ/SE, 26 de abril de 2017


Augusto César Melo de Souza
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail: Cidade: Estado: Telefone: Fax:

Obtivemos, através de email, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de _____ 2017.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Poder Legislativo de JAPOATÃ e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail licitarjapoata@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Poder Legislativo de JAPOATÃ da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo, sem motorista, com combustível por conta do contratante para a Câmara Municipal de Japoatã.

- CARACTERÍSTICAS:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. VEICULOS	VALOR UNITÁRIO	MEDIA/VALOR
1	Locação de veículo tipo passeio potencia mínima 1.4, completo, com capacidade para 05 passageiros, combustível (gasolina e álcool), ano de fabricação não inferior a 2015, sem motorista, com combustível por conta do contratante, Km livre.	MÊS	1		

3. FORNECIMENTO:

A Prestação de Serviços serão executados a partir da Ordem de Serviço.

JAPOATÃ/SE, 26 de abril de 2017


Augusto César Melo de Souza
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo, sem motorista, com combustível por conta do contratante para a Câmara Municipal de Japoatá.

Aos 11 dias de maio de 2017 às 14:00 horas, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Vereadores Japoatá/Se, na Sala de Licitações, situada na Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatá/SE, CEP: 49.950-000, o Pregoeiro, Sr. Augusto César Melo de Souza, e a Equipe de Apoio, para conduzir o Pregão Presencial da Câmara Municipal de Vereadores Japoatá/Se.

Aberta a sessão, o Sr. Pregoeiro informou a(s) licitante(s) presente(s): **W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME, DS LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME, HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME E REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**

Procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, constatando que **W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME, DS LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME, HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME E REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME** cumpriu com os requisitos de edital.

CRENCIAMENTO

Empresa Credenciada:

W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME

CNPJ: 11.214.957/0001-57

Rafael Gualberto de Jesus

CPF: 042.758.695-08

DS LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME

CNPJ: 17.493.641/0001-28

Nestor Rafael Siqueira Silva

CPF: 052.758.795-80

HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 26.672.922/0001-39

Paulo Henrique Silva Santos

CPF: 044.962.065-44

REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 08.692.885/0001-49

Cristian Mateus Santos Gomes

CPF: 860.785.605-73

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida recebeu as Declarações da Licitante de que atende plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo as Propostas e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo foi aberto o Envelope contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital, selecionando a Licitante a participar da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

O pregoeiro verificou que as licitantes **W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME, DS LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME, HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME E REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, estavam em acordo com o edital. O Pregoeiro demonstrou para os presentes a proposta inicial das licitantes conforme tabela em anexo, com suas respectivas fases de lances:

ANEXO

Piętą nr 05/2017

NETIS TRANSP.	HM LIMPIEA	KS HOCSONOMA	WEL HOCSONOMA
J. 930,00	2.000,00	2.000,00	2.200,00
J. 870,00	J. 890,00	J. 940,00	
J. 830,00	J. 845,00	J. 850,00	
J. 800,00	J. 810,00	J. 820,00	
J. 770,00	J. 785,00	J. 790,00	
J. 720,00	J. 730,00	J. 750,00	
J. 700,00	J. 705,00	J. 710,00	
SEM LANCE	J. 680,00	J. 695,00	
		SEM LANCE	

~~Handwritten mark~~

Handwritten signature

~~Handwritten signature~~

Handwritten mark

Handwritten signature



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
HABILITAÇÃO**


Aberto o 2º Envelope da Licitante que apresentou a melhor proposta referente ao objeto Licitado e analisado os documentos de habilitação, foi verificado que a **HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME** cumpriu com os requisitos de Habilitação do edital, portanto classificada e vencedora dos itens conforme anexo.

Após encerrada a fase de Lance, Habilitação, não houve interesse em manifestação de recurso, o Pregoeiro encerrou o Pregão solicitando da **HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME** sua proposta reformulada até dia 16/05/2017.


Augusto César Melo de Souza
Pregoeiro

Representantes das Licitantes Presentes no Certame:


W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME
CNPJ: 11.214.957/0001-57
Rafael Gualberto de Jesus
CPF: 042.758.695-08


DS LOCADORA DE VEICULOS EIRELI ME
CNPJ: 17.493.641/0001-28
Nestor Rafael Siqueira Silva
CPF: 052.758.795-80


HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 26.672.922/0001-39
Paulo Henrique Silva Santos
CPF: 044.962.065-44


REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 08.692.885/0001-49
Cristian Mateus Santos Gomes
CPF: 860.785.605-73



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

**MAPA DE APURAÇÃO
PG: 01/2017**

LICITANTE	VALOR MENSAL EM R\$
HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 1.680,00

Japoatã/SE, 11 de maio de 2017.


Augusto César Melo de Souza
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
Relatório do Julgamento das Propostas e da Habilitação
do Pregão Presencial nº 01/2017

O Pregoeiro, vem relatar a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO" e julgamento do Pregão Presencial nº 01/2017.

A sessão foi iniciada com o credenciamento das licitantes presentes, atendendo ao Art. 4º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Encerrado o credenciamento o Pregoeiro solicitou das licitantes as declarações de cumprimento aos requisitos de habilitação e o envelope "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO", conferiu a declaração e abriu as propostas, cumprindo as determinações do Art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital o senhor Pregoeiro declarou aceitável as propostas das licitantes, por ofertar preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme apurado na pesquisa de preço elaborada pelo Setor de Orçamentos, nos termos do Art. 4º, XI, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Encerrada a etapa de preço, o Pregoeiro abriu o envelope "HABILITAÇÃO", constatando que a Licitante: HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME, preenchia satisfatoriamente os requisitos do Edital e por esse motivo declarou habilitada, obedecendo o Art. 4º, XII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Ato contínuo, o Pregoeiro declarou a licitante HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME, vencedora do certame conforme Art. 4º, XV, da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando no aguardo da proposta reformulada.

Por não haver manifestação imediata e motivada de intenção de interposição de recurso, caracterizando declínio do direito, o Pregoeiro declarou a licitante vencedora, conforme Art. 4º, XX, da Lei Federal nº 10.520/2002.

A Presente licitação teve como critério de julgamento "MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE", perfazendo um valor total por licitante conforme abaixo:

LICITANTE	VALOR MENSAL EM R\$
HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 1.680,00

O Pregoeiro, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda a homologação do procedimento e que os contratos sejam celebrados com a empresa vencedora do certame, de acordo com os critérios fixados no Edital.

Japoatã/SE, 11 de maio de 2017.


Augusto César Melo de Souza
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o despacho de homologação do Pregão Presencial nº 01/2017, foi afixado no Quadro de Avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 22 de maio de 2017.


Augusto César Melo de Souza
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

CERTIDÃO

Certifico, para todos os fins, que o Edital de Publicação da Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo, sem motorista, com combustível por conta do contratante para a Câmara Municipal de Japoatã, firmado entre a CAMARA DE VEREADORES DE JAPOATA e HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME, foi publicado no Quadro de Avisos desta Câmara, para conhecimento geral, em atendimento ao disposto no Artigo 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Japoatã/SE, 22 de maio de 2017.


Augusto César Melo de Souza
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregão Presencial N.º 01/2017 objetivou Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo, sem motorista, com combustível por conta do contratante para a Câmara Municipal de Japoatã, com contrato firmado entre a CAMARA DE VEREADORES DE JAPOATA e HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME os quais fazem parte integrante do originário processo de Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 01/2017. Foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente, consoante os Pareceres do Pregoeiro e sua equipe de apoio e do Jurídico da Câmara. Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO a empresa: HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME, vencedora desse certame nos termos da Ata de Julgamento, subscrita pelo Pregoeiro.

Encaminha-se ao Setor de Empenho para as providências de costume.

Japoatã/SE, 22 de maio de 2017.

Antônio Fabio Gomes Araújo
Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO P.P. Nº 01/2017

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA, com sede administrativa situada na Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Presidente da Câmara, tornam público que firmou contrato nos termos do Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, com a empresa e seu respectivo preço total conforme abaixo:

LICITANTE	VALOR MENSAL EM R\$
HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 1.680,00

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo, sem motorista, com combustível por conta do contratante para a Câmara Municipal de Japoatã.

O presente Edital deve ser publicado no Quadro de Avisos da Câmara, e divulgado na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 61, §Único da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Japoatã/SE, 22 de maio de 2017.

Antônio Fabio Gomes Araújo
Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

CONTRATO Nº 08 /2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, CONTRATANTE E A EMPRESA HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CNPJ: 32.850.349/0001-09, doravante denominada simplesmente CAMARA, aqui representada pelo Senhor Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, residente e domiciliado na Sede do Município de JAPOATÃ/SE, do outro lado a Empresa HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME, localizada à Rua A, Lot. São Jose, 74, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49950-000, CNPJ: 26.672.922/0001-39, doravante denominada CONTRATADA, neste têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2017;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº.01/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1 Constitui-se objeto deste Pregão Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo, sem motorista, com combustível por conta do contratante para a Câmara Municipal de Japoatã, conforme discriminações minuciosas descritas no ANEXO II, do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura por um período de 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme amparo legal no art. 57, incisos II e IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 2.1. Apresentar o veículo a ser contratado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a homologação do certame, para ser feita vistoria dos seguintes.
- 2.2. Caso ocorra do licitante vencedor não apresentar os veículos no prazo descrito no item 16.1, perderá o direito de ser contratado, passando para o segundo classificado desde que o mesmo aceite as mesmas condições do primeiro classificado.
- 2.3. A empresa vencedora obrigar-se-á a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação dos serviços discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ R\$ 12.208,00(doze mil duzentos e oito reais), sendo pago mensalmente a importância de R\$ R\$ 1.680,00(um mil seiscentos e oitenta reais), durante a vigência deste Contrato, em acordo aos itens abaixo:

3.2 – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ.

3.3 – O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

3.4 – O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União/Previdenciária, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal e CNDT),



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

devidamente atualizada. A CAMARA não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.5 – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.6 - Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.7 - O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

Câmara Municipal de Japoatá, 3390.39.00.00 000 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. DA VENCEDORA

6.1.1. O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13;

6.1.2. Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente a Camara.

6.1.3. Cumprir horários e itinerários fixados pela camara.

6.1.4. Apresentar os veículos conforme especificados em edital.

7.2. DA CAMARA

7.2.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a Contratada prestar os serviços;

7.2.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

7.2.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;

7.2.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.2.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após a prestação dos serviços;

7.2.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

- 8.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 8.3.1. Advertência;
 - 8.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 8.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
 - 8.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - 8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 8.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.4 e 8.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2 e 8.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 8.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CAMARA Municipal de JAPOATÃ.
- 8.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 8.9. poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CAMARA, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO 1 - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.4 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 10.5 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.6 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.4 O atraso injustificado da prestação de serviços objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.14 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.15 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.16 A dissolução da sociedade;
- 10.17 A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 10.18 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

- 10.19 Supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 10.20 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 10.21 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.22 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

11.1 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- 11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 11.1.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.1.5 Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

12.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas a prestação de serviços realizado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a prestação de serviços efetivamente executado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de JAPOATÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

JAPOATÃ(SE), 22 de maio de 2017.

Antônio Carlos Gomes de Aguiar

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
CONTRATANTE**

Edmilson Gomes de Aguiar
**HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Wagner Gomes de Aguiar
Assinatura

Edmilson Gomes de Aguiar
Assinatura

CPF n.º 693.628.155-91

CPF n.º 588.227.475-34



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

EXTRATO DE CONTRATO nº 08 /2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

CONTRATANTE: CAMARA DE VEREADORES DE JAPOATA

CONTRATADO: HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo, sem motorista, com combustível por conta do contratante para a Câmara Municipal de Japoatã.

VALOR MENSAL CONTRATADO: R\$ R\$ 12.208,00(doze mil duzentos e oito reais)

DATA DA ASSINATURA 22/05/2017

UO: Câmara Municipal de Japoatã, 3390.39.00.00 000 Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

BASE LEGAL: Lei nº10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Japoatã/SE, 22 de maio de 2017.

Antônio Fabio Gomes Araújo
Presidente da Câmara de Vereadores de Japoatã